



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 037/89

DATA: 25/11/89

SÚMULA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO "POST MORTEM", AOS SENHORES: RUBENS SPENGLER, MÁRIO EVALDO MORSKI, FREI GILBERTO HILDEBRANDT, LEO CALDAS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1) Fica concedido o título de "CIDADÃO BENEMÉRITO POST MORTEM" aos Senhores: RUBENS SPENGLER, MÁRIO EVALDO MORSKI, FREI GILBERTO HILDEBRANDT e LEO CALDAS, por relevantes serviços prestados a comunidade nos últimos anos.

Art. 2) Os Diplomas de Cidadão Benemérito "Post Mortem" de que trata esta Lei, serão entregues a familiares ou representantes dos homenageados, no dia 11 de Dezembro de 1989, por ocasião das comemorações dos "25 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO".

Art. 3) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinhão, em 25 de Novembro de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal